



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 101, DE 1.º DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Adota normas citadas no Decreto Estadual nº 7.506, de 30 de abril de 2021, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra "b", Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra "o", da Lei Orgânica do Município, resolve;

Considerando a prorrogação até as 05h00min do dia 15 de maio de 2021 a vigência das medidas de combate à pandemia do novo coronavírus COVID-19, previstas no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, conforme anunciadas através do Decreto Estadual nº 7.506, de 30 de abril de 2021;

Considerando que os Boletins Epidemiológicos Diários da COVID-19, publicados no Portal Eletrônico deste Município, vêm apresentando dados que comprovam uma melhora significativa nos casos ativos, especialmente nos últimos 7 dias, resolve e:

DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2072
de 01/05/21 FL. _____
Visto _____

Art. 1º Fica autorizado horário especial de funcionamento nos estabelecimentos de bares, lanchonetes, sorveterias e afins, com atendimento ao público, até as 23h00min.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as normativas a seguir, as quais devem ser cumpridas pelo comércio local, como medidas obrigatórias de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia estabelecida pela COVID-19:

I – lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de público autorizada pelo certificado do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

II – na entrada de cada estabelecimento deverão ser afixados cartazes com informações sobre o número máximo de clientes permitidos e com orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e de higiene;

III – com a finalidade de garantir a regularidade da fiscalização, cada estabelecimento deverá adotar controle de público, por meio de entrega de senhas ou forma similar;

IV – os estabelecimentos com capacidade de atendimento superior a 10 (dez) clientes deverão adotar obrigatória aferição da temperatura, impedindo o ingresso daqueles que apresentarem registro superior a 37,5ºC e comunicar, imediatamente, o setor de epidemiologia do Município;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

V – exigência de fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e máscaras para seus colaboradores;

VI – oferecimento de pias para lavagem das mãos de clientes e colaboradores, onde deverá ser disposto sabão líquido, água, papel toalha e lixeiras sem acionamento manual ou disponibilização, a todos os clientes, tanto no acesso às instalações, como nos caixas/guichês, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento).

Art. 2º Fica autorizada a prática de atividades esportivas e de lazer, individuais e coletivas, até as 23h00min, observadas as regras do Decreto Municipal nº 25, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no período das 23h00min às 05h00min, diariamente até as 05h00min do dia 15 de maio de 2021.

Art. 4º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 1.º de maio de 2021.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO